



Jornada de Capacitações **Papel do Gestor da Parceria e** **Comissão de Monitoramento**

Palestrante: Josias Barcelos Jr.



ESCOLA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DE SÃO PAULO

São Paulo – 2023



Josias Barcelos Jr.

- Procurador do Município de São Paulo;
- Especialista em Direito Público;
- Especialista em Gestão Pública;
- Procurador-Chefe da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Trabalho (**SMDDET**).

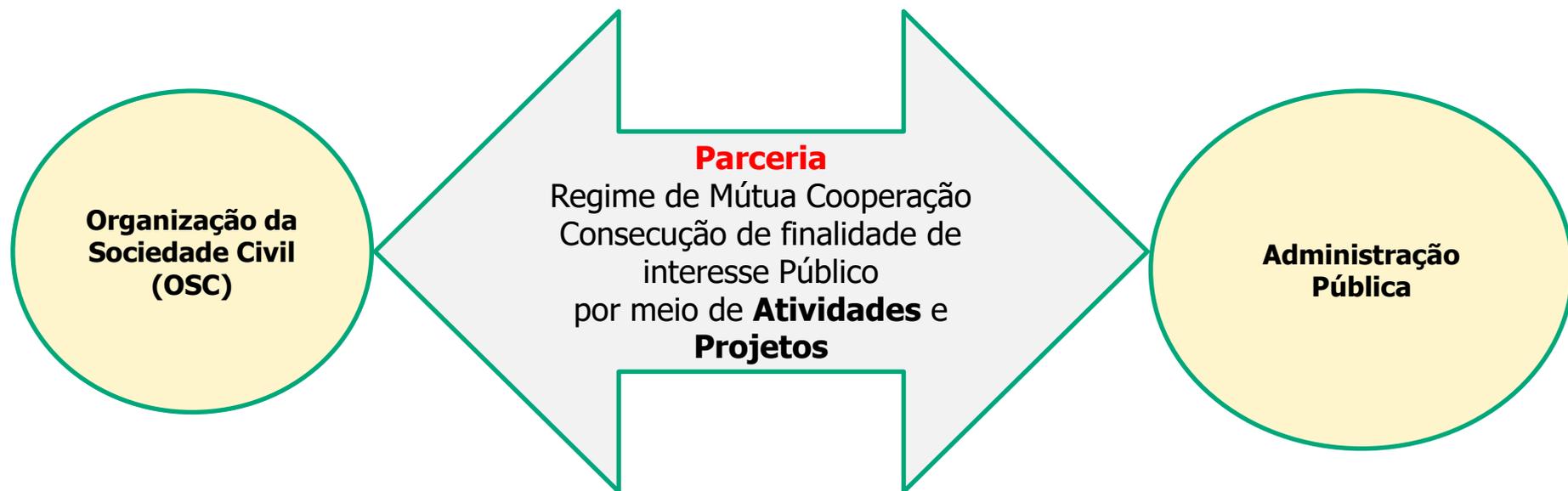
Lei 13.019/2014

MROSC





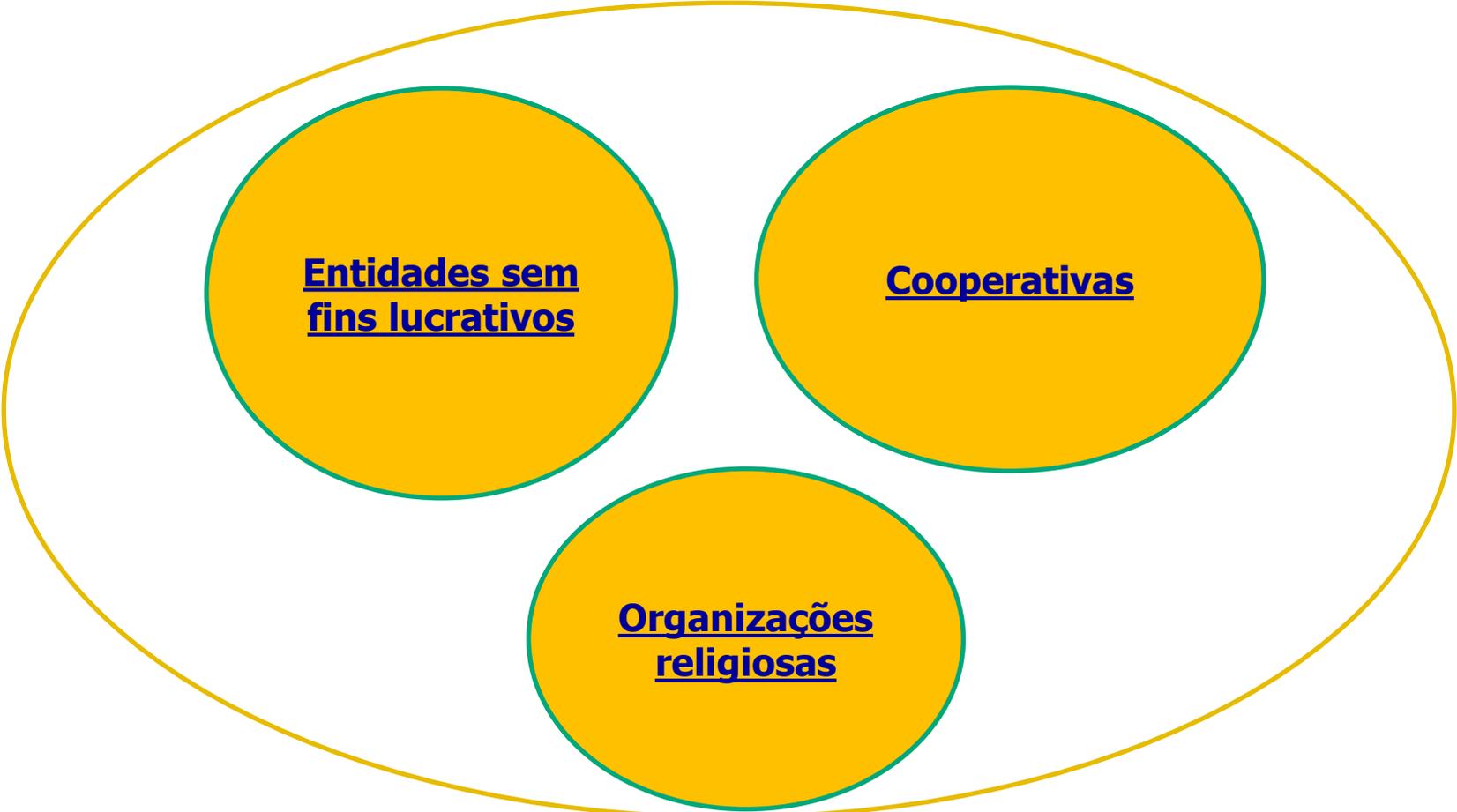
Abrangência do MROSC





Institutos Jurídicos

Organizações da Sociedade Civil



Entidades sem fins lucrativos

Cooperativas

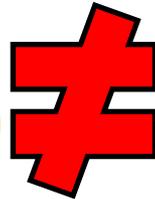
Organizações religiosas



Atividades e Projetos

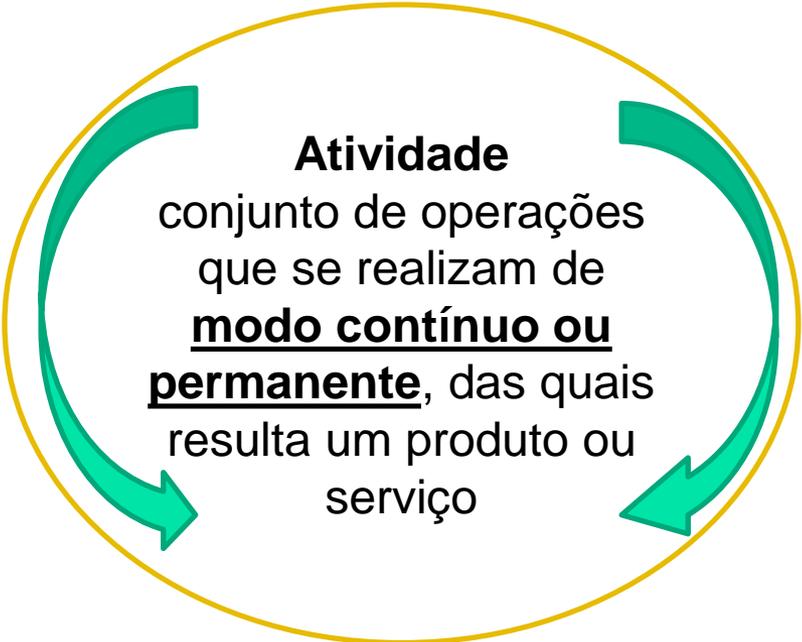
Projeto

conjunto de operações,
limitadas no tempo,
das quais resulta um
produto



Atividade

conjunto de operações
que se realizam de
modo contínuo ou
permanente, das quais
resulta um produto ou
serviço

The 'Atividade' oval is surrounded by two thick, teal-colored curved arrows that form a continuous loop, symbolizing a continuous or permanent process.

Plano de Trabalho

Função de Carta/Termo de Referência (TR) na Parceria

Elementos mínimos:

- Objeto;
- Justificativa;
- Atividades/Projeto(*modus operandi*);
- Metas e resultados;
- Despesas e detalhamentos;
- Cronograma.





Plano de Trabalho

Art. 22 da Lei 13.019/14
Art. 20 e ss. do Decreto 57.575/16

Plano de Trabalho

Descrição da realidade

Nexo de casualidade com as atividades ou projetos e metas

Descrição da metas

Previsão de Receitas e Despesas

Forma de Execução

Forma de cumprimento de metas

Parâmetros para aferição das metas



Gestor

Art. 61 da Lei 13019/14

Definição Legal

Agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização. (art. 2ª, VI da Lei 13.019/2010)

Designação: No termo de parceria.

Impedido: Art. 35, § 7ª da Lei 13.019/14 (últimos cinco anos tenha relação jurídica com a parceira).



Gestor

Funções do Gestor:

Art. 61 da Lei 13.019/14

- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



Gestor

Funções do Gestor:

Art. 61 da Lei 13019/14

- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;
- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

Monitoramento e Avaliação



Art. 58 da lei 13.019/14 e 47 do Decreto 57.575/16
Comissão de Monitoramento e Avaliação

Instância colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, padronização de objetos, custos e indicadores e homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e avaliação.

Terá a participação de pelo **menos um servidor efetivo** ou empregado permanente da administração pública.

Monitoramento e Avaliação



Art. 48 do Decreto 57575/16 Comissão de Monitoramento e Avaliação

Principais funções:

1. aprimoramento dos procedimentos;
2. unificação dos entendimentos, solução de controvérsias;
3. padronização de objetos, custos e indicadores,
4. fomento do controle de resultados; e
5. avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

Monitoramento e Avaliação



Comissão de Monitoramento e Avaliação

■ Auxílios

- a) Poderá ter apoio técnico de terceiros (§ 1º - Lei 13.019/16);
- b) Delegar competência;
- c) Firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.



Monitoramento e Avaliação

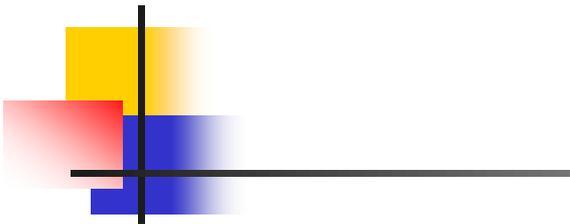
Pesquisa de satisfação

Art. 58, § 2º da Lei 13.019/14

Escuta do público-alvo (art. 47, § 3º do Decreto)

- Parcerias superiores a 01 ano;
- Com os beneficiários do Plano de Trabalho;
- Para subsídio na avaliação da parceria e para ajuste de metas e atividades definidas.

Obrigado



Josias Barcelos Jr.

jbarcelos@prefeitura.sp.gov.br



@profjosiasbarcelos



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
E TRABALHO



@spsmdet

